



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 016/2026

Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA Empreendimento: PMRB	CNPJ/CPF: 13.810.833/0001-60	Processo nº: AA/016/2026
PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253 – CENTRO - RUY BARBOSA, BAHIA		
Data da Emissão: 09/02/2026	Validade: 09/02/2027	

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo AA/016/2026, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, bairro Centro, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para extração de vinte árvores da espécie *Syagrus Coronata*, conhecida popularmente com o nome de “Licuri”, no imóvel rural denominado Sítio Esperança, de propriedade do senhor Aurélio Sampaio Pires, inscrito no CPF sob número 797.737.885-04, para plantio na área pública do Açude Vilobaldo Alencar, localizado bairro Vila Nova, nesse município, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. A extração das árvores, deverá ser acompanhada por técnico em agronomia, como forma de garantir as condições adequadas para replantio, sem prejuízos para a natureza; II. O transporte das árvores deverá ser feito de forma cuidadosa para não danificar nenhuma delas III. Quando do replantio, as covas deverão ser preparadas com antecedência míni de cinco dias, devidamente adubadas de preferência com fertilizantes orgânicos; IV. Durante o processo da movimentação do solo, colocar em operação uma unidade de beneficiamento com sistema de aspersores de água funcionando de maneira eficiente, se couber; V. Transportar o solo em veículos equipamentos com cobertura (“lona”) nas caçambas, visando à redução de emissão de particulados no trajeto; VI. Umidificar as estradas de acesso e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos; VII. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: Imediato; VIII. Fornecer e estimular a todos os envolvidos na operação, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IX. Apresentar à SEMADES relatório da evolução da atividade de extração e replantio das árvores X. Fica proibido o descarte e, ou expurgo de matérias de qualquer origem em quaisquer recursos hídricos; XI. Requerer previamente à SEMADES, a competente alteração dessa Autorização Ambiental, no caso de qualquer modificação necessária; XII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento dessa Licença Ambiental de Operação.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 09 de fevereiro de 2026

Adenilton Gomes Sampaio

Secretário SEMADES

Decreto Municipal nº 64/2025